LEI N.º 13.798, DE 30.06.06 (D.O. DE 30.06.06). (Mens. nº 03/06 – MP)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** O subsídio do membro do Ministério Público do Estado do Ceará ocupante do Cargo de Procurador-Geral de Justiça, será correspondente ao subsídio fixado na <u>Lei n.º 13.700, de 30 de novembro de 2005</u>, ao Procurador de Justiça, no valor de R\$ 19.403,75 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos).
- **Art. 2º** A partir de 1.º de julho de 2006, o subsídio a que alude o art. 1.º corresponderá a R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão à data da vigência da <u>Lei n.º 13.700, de 30 de novembro de 2005</u>.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ